



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 702/75

"Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, que funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia sob a fiscalização e orientação da Coordenadora Regional do INCRA em Minas Gerais.

Artigo 2º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação do Chefe do órgão ora criado, que deverá ser funcionário Municipal, credenciado pelo INCRA como Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento.

Parágrafo único - Fica criado o cargo em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, no nível IX, que passará a integrar os anexos da Lei nº 677/74 e o recrutamento do titular será feito entre os funcionários estáveis da Municipalidade.

Artigo 3º - As despesas relativas aos vencimentos do cargo correrão pela verba própria a ser incluída no orçamento para 1976.

Artigo 4º - Competirá à Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais:

- I - Promover e manter o cadastramento rural no Município;
- II - Controlar e acompanhar as receitas municipais decorrentes do Imposto Territorial Rural;
- III - Orientar os contribuintes quanto ao fornecimento de dados e informações necessários para que se possa obter um relacionamento perfeito entre o Executivo Municipal e a classe rural;
- IV - Atuar em todo o sentido para que a classe rural receba a necessária assistência técnica gratuita, no preenchimento de suas declarações de propriedade;
- V - Orientar quanto ao pagamento do Imposto Territorial Rural, prazos de quitação, formulação e encaminhamento ao INCRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

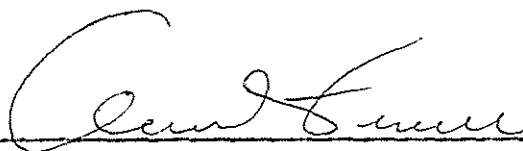
- fls. 2 -

dos pedidos de alteração cadastral dos contribuintes.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1976.

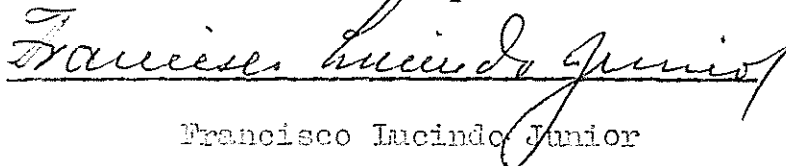
Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 07 DE NOVENBRO DE 1975.



Dr. Oswaldo Ferreira

Prefeito Municipal



Francisco Lucindo Junior

Chefe de Gabinete.